

124/2024

**CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE SEGUROS PELO PERÍODO DE  
DOZE MESES - SERV\_CP\_06/2024 -----**

---Aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta Vila de Celorico de Basto, Edifício dos Paços do Concelho, elaborado por mim, Vitor Manuel Ramos Marinho, Técnico Superior de Solicitoria, na qualidade de Oficial Público, determinado por despacho do Presidente da Câmara datado de 14 de setembro de 2023, tendo como outorgantes:-----

**---PRIMEIRO OUTORGANTE/ADJUDICANTE-----**

**---MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO, MUNICÍPIO DE CELORICO DE BASTO,** Entidade equiparada a Pessoa Coletiva n.º 506 884 929, com sede na Praça Cardeal D. António Ribeiro nº1, em Celorico de Basto, neste ato legalmente representado, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara, José António Peixoto Lima, com domicílio profissional, no edifício dos Paços do Município, de Celorico de Basto, sito na Praça Cardeal D. António Ribeiro nº 1, nos termos do disposto na alínea f), nº 2 do artigo 35º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e n.os 1 e 3 do artigo 106º do Código dos Contratos Públicos.-----

**---SEGUNDO OUTORGANTE/ADJUDICATÁRIO-----**

**---GENERALI SEGUROS, S.A.,** Pessoa Coletiva 500.940.231, com sede na Avenida da Liberdade, 242, na freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, sociedade anónima, com o capital social de 90.500.000,00 Euros, neste ato legalmente representada por [REDACTED] e [REDACTED], ambos com domicílio profissional na Avenida da Liberdade, 242, na freguesia de Santo António, concelho de Lisboa, que outorgam na qualidade de procuradores, conforme poderes constantes na certidão permanente com o código de acesso: [REDACTED] e respetiva procuração outorgada e autenticada em [REDACTED], pela advogada [REDACTED] portadora da cédula profissional [REDACTED] das Ordens dos advogados, documentos arquivados no respetivo processo.-----

---Verifiquei a identidade e poderes do representante do primeiro outorgante por conhecimento pessoal e dos representantes do segundo outorgante através dos respetivos cartões de cidadão e os seus poderes através da Certidão Permanente com o código de

acesso supra identificado, subscrita em [REDACTED] e válida até [REDACTED] e da respetiva procuração suprarreferida. -----

---Nesta conformidade, pelo representante primeiro outorgante foi dito que por despacho datado de 23 de julho de 2024 do Sr. Presidente da Câmara, foi decidido adjudicar ao segundo outorgante após tramitação e conclusão do concurso público o “**contrato para a prestação de serviços de seguros pelo período de doze meses**”, sendo nessa sequência celebrado o presente contrato, nos termos e condições, nos termos e condições seguintes: --

---**PRIMEIRA (Objeto)**-----

1.O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de seguros, nos termos e condições definidos nas Cláusulas Técnicas descritas na Parte II do respetivo Caderno de Encargos, nas quais estão integradas as seguintes apólices de seguro: Seguro de Acidentes de Trabalho – Trabalhadores Municipais, Seguro de Acidentes de Trabalho – Beneficiários de Medidas de Apoio ao Emprego- IEFP – CEIs, Seguro Multirriscos Patrimoniais, Seguro de Responsabilidade Civil Extracontratual (Autarquias), Seguro de Responsabilidade Civil Profissional – Técnico Instalações Elétricas, Seguro de Frota Automóvel, Seguros de Acidentes Pessoais, Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Autarcas , Seguro de Grupo Acidentes Pessoais Bombeiros ,Seguro de grupo de acidentes pessoais utentes das instalações desportivas, culturais e recreativas municipais, abertas ao público, Seguro de Acidentes Pessoais participantes em atividades temporárias (desportivas, culturais e recreativas) organizadas pelo município, Seguro de Acidentes Pessoais Voluntários, Seguro de Grupo de Acidentes Pessoais Comissão Alargada da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ) e Seguro Escolar.-----

2. As pessoas, capitais e bens seguros previstos nas especificações técnicas integrantes do presente caderno de encargos poderão ser objeto de alteração, para mais, em conformidade com as efetivas necessidades, em cada momento do Município de Celorico de Basto, com o correspondente adicional de prémio, pelos preços unitários constantes da proposta, ou para menos, originando o estorno proporcional que for devido.-----

---**SEGUNDA (Prazo)**-----

1. O contrato inicia a sua vigência, às 0:00 (zero) horas no dia 01 de agosto de 2024, data em que ocorre a transferência do risco.-----

2. 2 - O contrato e as apólices emitidas ao seu abrigo, nas condições constantes no presente Caderno de Encargos vigorarão pelo prazo de 12 (doze) meses, com termo em 31 de julho de 2025, não renovável.-----

**---TERCEIRA (Preço contratual) -----**

1. Pelo fornecimento dos produtos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante o valor de **€139.998,05€ ( cento e trinta e nove mil e novecentos e noventa e nove euros e cinco cêntimos)**, isento do IVA. -----

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao primeiro outorgante e, presidiu à sua fixação as taxas e preços obtidos no histórico de contratação de apólices para coberturas dos mesmos riscos, com a introdução das atualizações resultantes de novas necessidades por incremento de capitais e pessoas a segurar no ramo de acidentes de trabalho, de atualização de capitais indexados à RMMG e ao índice de preços ao consumidor, do acréscimo de capitais na apólice multirriscos, bem como, a previsão de aumento de prémio nas apólices de Responsabilidade Civil e Frota Automóvel resultante da sinistralidade registada nas últimas anuidades, incorporando ainda a redução de pessoas a segurar no âmbito da apólice de Acidentes Pessoais Bombeiros, face ao previsto na anuidade em curso. . -----

**---QUARTA (Condições de pagamento) -----**

1. As quantias devidas pelo Município, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção das respetivas faturas, as quais serão emitidas de acordo com o previsto no Regime Jurídico do Contrato de Seguro e com a periodicidade prevista nas Cláusulas Técnicas.-----

2. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores das faturas, deve esta comunicar por escrito ao segundo outorgante, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente através do Corretor do Município. -----

4. As faturas são enviadas pelo segundo outorgante por meio eletrónico, devendo ser observada a modalidade de processamento eletrónico, nos termos do artigo 299º-B, do Código dos Contratos Públicos. -----

**---QUINTA(Obrigações principais do segundo outorgante) -----**

1.Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no respetivo caderno de encargos, da celebração do contrato decorrem para o segundo outorgante as principais obrigações: -----

a) A obrigação de prestar o serviço de seguros em conformidade com as especificações técnicas contantes dos documentos anexos que fazem parte integrante do respetivo Caderno de Encargos; -----

b) A manutenção da validade de todas as autorizações legalmente exigidas para o exercício da atividade seguradora; -----

c) A obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros, em especial quando tais ações sejam solicitadas pelo Município de Celorico de Basto e à liquidação dos danos; -----

d) O pagamento de quaisquer encargos relativos à execução do contrato, nomeadamente às referentes ao cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior e demais despesas, que nos termos do presente caderno de encargos, não sejam da responsabilidade do primeiro outorgante; -----

e) A colocação da carteira de seguros ocorrerá através de Corretor de Seguros a indicar ao segurador, perante o qual não assume a entidade adjudicante qualquer tipo de remuneração. -----

2.O segurador obriga-se ainda a: -----

a) Fornecer atempadamente todos os elementos, informações e esclarecimentos necessários para que o corretor possa promover uma gestão eficiente dos contratos de seguro adjudicados, incluindo sinistros, devendo após a celebração do contrato identificar os recursos humanos que serão os interlocutores junto do corretor ou do Município, se assim lhe vier a ser requerido.-----

b) Assegurar a remuneração do corretor, conforme previsto na Lei 7/2019, de 16 de janeiro, sem que este facto implique qualquer alteração ao valor da proposta adjudicada. -----

**---SEXTA (CABIMENTOS E COMPROMISSOS) -----**

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato consta do Orçamento do primeiro outorgante para o ano de 2024, tendo o encargo resultante deste contrato cabimento nas rubricas com a seguinte classificação: -----

Económica:01030901 e 020212 -----

Cabimento: 1009/2024, de 28/06 -----

Requisição:1231/2024, de 29/07-----

2. Com a assinatura do presente contrato foi assumido o Compromisso 1195/2024, de 29 de julho em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 9º e n.º 3 do artigo 5º da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, e alínea c) do n.º 3 do artigo 7º do Decreto-Lei 127/2012, de 21 de janeiro.-----

**---SÉTIMA (Designação do gestor do contrato) -----**

1.Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290º-A do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi designado, como gestor do contrato, [REDACTED], Técnico Superior, por despacho datado de 01 de julho de 2024 do Sr. Presidente da Câmara, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, sendo substituído nas suas faltas e impedimento por [REDACTED], Técnica Superior. -----

2. A substituição do gestor do contrato temporária ou definitivamente nos termos do numero anterior não implica a alteração do contrato.-----

3.A substituição do gestor do contrato é oponível ao segundo outorgante por mera notificação.-----

**---OITAVA (Caução) -----**

Nos termos do nº 2 e 3 do artigo 88º do CCP, não haverá lugar a prestação de caução nem à retenção de 10% do pagamento dos valores a efetuar. -----

**---NONA ( Prevalência) -----**

1. Consideram-se como condições a observar na execução da prestação de serviços, as expressas no contrato, no respetivo caderno de encargos, na proposta adjudicada, nos termos do n.º 2 do artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no mencionado n.º 2 do artigo 96º do CCP, aplica-se o disposto no n.º 5 e 6 do mesmo artigo 96º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

**---DÉCIMA (Legislação Aplicável e caderno de encargos) -----**

---A tudo o que não esteja previsto no presente contrato, aplica-se o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, respetivas alterações, na restante legislação aplicável e no respetivo caderno de encargos. -----

**---DÉCIMA PRIMEIRA (Foro competente) -----**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de braga, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

**---DÉCIMA SEGUNDA (Comunicações e notificações) -----**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.-----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes no contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte. -----

**---DÉCIMA TERCEIRA (Disposições Finais) -----**

1. Os pagamentos efetuados ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas; --

2. A abertura do procedimento por concurso publico para o presente serviços de seguros, foi autorizada , por despacho datado de 01 de julho de 2024 do Sr. Presidente da Câmara, conforme o disposto nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 20º, conjugado com a alínea c) do nº1 do artigo 16º do Código dos Contratos Públicos .-----

2. A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 23 de julho de 2024, em conformidade com o caderno de encargos devidamente aprovado também por seu despacho, de 01 de julho de 2024. -----

3. Foram apresentados pelo segundo outorgante: registos criminais, documentos comprovativos da situação contributiva regularizada perante a segurança social e serviço de finanças e declarações anexas I e II ao CCP e código da certidão permanente. -----

---Os outorgantes na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato nos termos e condições exaradas e que tem conhecimento do seu conteúdo e do teor dos documentos que o instruem. -----

---O presente contrato foi efetuado num único exemplar, é composto por sete páginas, que

vai ser assinado eletronicamente, através de assinatura digital, por ambos os outorgantes e pelo Oficial Público que o elaborou, nos termos e para os efeitos do artigo 94º do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a aposição da última assinatura.-----

---Documentos anexos ao presente contrato e que dele fazem parte integrante: -----

---a) Fotocópia da proposta apresentada pelo segundo outorgante. -----

---b) Fotocópia do caderno de encargos. -----

---

(O Primeiro Outorgante)

---

(O Segundo Outorgante)

---

(O Oficial Público)